**PROJETO DE LEI Nº 07, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

..........................................................................................................

“Art. 33.............................................................................................

..........................................................................................................

II – revogado.” (NR)

..........................................................................................................

..........................................................................................................

“Art. 35 Revogado.” (NR)

..........................................................................................................

“Art. 40..............................................................................................

..........................................................................................................

IV - gratificação de difícil acesso e classe multisseriada, quando for o caso, nos termos desta lei;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Roberto Martim Schaeffer,

 Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07/2024**

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei propondo a revogação dos artigos que dispõe sobre a gratificação pelo exercício em classe especial aos profissionais de educação.

Primeiramente, cabe informar, que não há, atualmente, nenhum professor ou outro profissional de educação do quadro de servidores do Município que perceba tal gratificação, assim, não há qualquer prejuízo aos atuais servidores com referida revogação.

Num segundo plano, informamos que tal dispositivo tem diferentes interpretações na esfera jurídica e, afim de evitarmos futuros questionamentos e demandas judiciais, entendemos oportuna a revogação.

Inclusive, há que se mencionar, que a remoção de tal dispositivo da Lei nº 390/2003 é a orientação indicada pelo Controlador Interno do Município, por entender que “trata-se de gratificação desatualizada do contexto pedagógico vigente, tendo em vista a existência do profissional de AEE (Atendimento Educacional Especializado).”

**Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto, o qual solicitamos regime de urgência, urgentíssima.**

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Roberto Martim Schaeffer,

Prefeito Municipal